

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 02.1104.001/2022

Pregão Eletrônico Nº 07/2022 – Registro de Preço

Prefeitura de São João dos Patos – Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE NOTEBOOK EDUCACIONAL CONFORME PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requer parecer final sobre o Pregão Eletrônico nº 07/2022 (processo administrativo nº 02.1104.001/2022), objetivando o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João dos Patos – MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

2

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.024/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, observa-se que o edital não foi impugnado por quaisquer interessados.

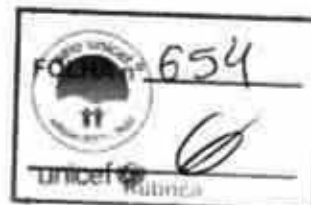
O pregão foi marcado para o dia 16 de maio de 2022, as 10:00 horas, por meio do sistema BBMNETLICITAÇÕES. No dia e hora agendados, conforme ata da sessão, podemos observar que a mesma restou deserta, não tendo empresas interessadas em participar do certame.

Por esta razão, a CPL designou nova data para realização do certame na tentativa de contratar o objeto da presente licitação. Assim, a nova data da segunda chamada foi marcada para o dia 31 de maio de 2022.

Assim, o Pregão Eletrônico iniciou-se às 15:00 do dia 31 de maio de 2022, por meio do sistema BBMNETLICITAÇÕES, e contou com a participação das seguintes empresas: EUDES T DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº 10.608.940/0001-11, AS COMERCIO E



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob nº 23.891.475/0001-10 e R. G. PONCION inscrita no CNPJ sob nº 19.675.781/0001-42.

As empresas participantes participaram ativamente da fase de lance, ambas registrando suas propostas no sistema utilizado para gerenciar o pregão eletrônico. Em seguida, na fase de habilitação as empresas R. G. PONCION inscrita no CNPJ sob nº 19.675.781/0001-42 e AS COMERCIO E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob nº 23.891.475/0001-10 restaram inabilitadas, conforme os motivos constantes no termo de julgamento.

Em seguida a empresa EUDES T DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº 10.608.940/0001-11 foi declarada vencedora pela comissão de licitação.

Assim, considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, restou adjudicadas a empresa vencedora EUDES T DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº 10.608.940/0001-11, nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedor do Processo e Termo de Adjucação.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua HOMOLOGAÇÃO pela autoridade superior.

4. DA CONCLUSÃO

Dada à regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município




probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas. 4

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, terça-feira, 07 de junho de 2022.



Maykon Silva de Sousa
Procurador Geral
OAB/MA 14.924